

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1845, de 31 de agosto de 2.021.

Cria, no âmbito do Município de Passa Tempo/MG, o Programa "Turismo Educativo".

O Povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Programa "Turismo Educativo" nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único. O Programa de que trata o *caput* deste artigo terá por objetivos:

- I - possibilitar acesso dos alunos ao acervo cultural, histórico, artístico e turístico do Município;
- II - propiciar o conhecimento e despertar a valorização e a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e turístico;
- III - incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação ao patrimônio cultural, histórico, artístico e turístico;
- VI - incentivar a população a realizar turismo ecológico em nossas mediações municipais.

Art. 2º. O Programa Turismo Educativo poderá ser desenvolvido por meio de roteiros de visitas monitoradas dos alunos da rede municipal de ensino às fazendas antigas, praças, ruas, casas históricas, monumentos, museus, biblioteca, pontes, matas, florestas, cachoeiras, entre outros locais de valor histórico, cultural, artístico e turístico do Município de Passa Tempo/MG.

Art. 3º. As ações do Programa Turismo Educativo poderão ser coordenadas pelo órgão municipal responsável pela formulação e execução da política municipal de educação e inseridas nos projetos político-pedagógicos das escolas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. No âmbito do Programa Turismo Educativo poderão ser firmadas parcerias com instituições públicas e privadas, inclusive para a organização e a realização de roteiros de visitas.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Passa Tempo/MG, 31 de agosto de 2.021.

Edilson Rodrigues
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado em 31 / 08 / 2021

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 31 / 08 / 2021

S. Augusto
Sra. Augusto Rezende
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Passa Tempo